

Camara Municipal de Marcono Goriano Protocolado sob nº 6 5 5 em 22 / CG / 2014 às 15 50

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº © 58/2021

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MARECHAL FLORIANO – COMTUR/MF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/MF, órgão consultivo e deliberativo, de funcionamento permanente, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização e implementação de projetos e programas com objetivos turísticos no município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Integram o Conselho Municipal de Turismo de Marechal Floriano COMTUR/MF:

I. o Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

II. um representante da Câmara Municipal;

III. um representante da Associação Comercial, Industrial, Agroindustrial e de Serviços - ACIASMAF;

IV. um representante da Secretaria Municipal Interior e Transportes;

V. um representante das entidades governamentais vinculadas a agricultura, pecuária e meio ambiente, com sede, representação, escritório ou delegacia em Marechal Floriano;

VI. um representante do Setor de Esportes;

VII. um representante de Associação de produtores rurais sediadas no Município;

VIII. um representante do Setor de Vigilância Sanitária;

IX. um representante do Setor Hoteleiro;

X. um representante de Associação de moradores de Marechal Floriano;

XI. um representante da Associação de artesãos de Marechal Floriano;

XII. um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

XIII. um represente dos Circuitos Turísticos de Marechal Floriano:

XIV. um represente dos Agentes de Viagens;

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000 Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- XV. um represente das empresas de transporte e táxi.
- §1º Todos os representantes do Conselho Municipal de Turismo constantes dos incisos I a XV deste artigo contarão com 01 (um) suplente cada.
- §2º Os representantes constantes dos incisos VII e X deste artigo serão indicados em reunião especial dos presidentes das respectivas associações.
- §3º Os membros do COMTUR/MF serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos órgãos e entidades que o integram, que darão preferência, tanto quanto possível, a pessoas envolvidas ou ligadas ao desenvolvimento do turismo no município.
- §4° O COMTUR/MF, em sua primeira reunião, elegerá, entre seus membros, seu presidente e seu secretário executivo.
- §5° A substituição de quaisquer membros do COMTUR/MF durante o exercício do mandato, caso necessário, será feita nos mesmos moldes da nomeação.
- **Art.** 3º O mandato de membro efetivo e suplente do COMTUR/MF será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- **Art. 4º** O mandato de membro efetivo e suplente do COMTUR/MF será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.
- **Art.** 5º O COMTUR/MF elaborará seu Regimento Interno, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para regular seu funcionamento.
- **Art.** 6° Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Marechal Floriano COMTUR/MF:
- I. contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;
- II. fazer ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo Municipal tanto trazendo para a prefeitura as reivindicações da população, como apresentação à mesma os planos do órgão municipal de turismo;
- III. promover gestões junto a iniciativa local para a montagem de campanhas promocionais cooperativas;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IV. colaborar com a Secretaria Municipal de Turismo na elaboração de um calendário municipal de eventos;

V. promover gestões para captações de novos investimentos para o setor turístico;

VI. contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local e conscientização da comunidade para as atividades turísticas;

VII. emitir pareceres sobre projetos de iniciativa privada voltados para as atividades turísticas;

VIII. sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne a turismo, a preservação do meio ambiente, a organização de agentes e promotores do turismo;

IX. promover articulações e compatibilidade entre as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento do turismo;

X. acompanhar, fiscalizar e exercer permanente vigilância sobre as execuções das ações do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.824, de 31 de maio de 2017 e suas alterações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 22 de Junho de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é plenamente justificável, pois o Município de Marechal Floriano/ES está inserido numa das mais belas regiões turísticas do país, e o Conselho Municipal de Turismo tem como objetivo assessorar a administração pública municipal no desenvolvimento e no planejamento da atividade turística no intuito de aumentar o fluxo de turistas de negócios e de lazer com a geração de emprego e renda para a comunidade.

Certos que este Projeto de Lei terá a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, solicito a apreciação dentro do prazo mais urgente possível.

Na oportunidade, renovamos nossas Cordiais Saudações.

Marechal Floriano/ES, 22 de Junho de 2021.

JOÃO GARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal